



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

PARECER JURÍDICO

**PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE
OFICINAS ESPECIALIZADAS PARA
DESENVOLVER TRABALHOS SOCIAIS –
ANULAÇÃO DO CERTAME.**

Processo Licitatório nº **63/2023**

Pregão Presencial nº **26/2023**

Assunto: **ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido realizado pela Administração Pública acerca de como proceder no referido processo licitatório, devido a erro material na pesquisa de preços, tornando-os inexecutáveis.

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

2 DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto-executável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

3 DO CASO CONCRETO.

Trata-se de Processo Licitatório nº. **63/2023**, Pregão Presencial nº **26/2023**, cujo objeto é a formação de ata de registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de oficinas especializadas destinadas a desenvolver trabalhos sociais do município.

Percebeu-se que alguns itens foram estimados com valor muito abaixo do mercado, devendo ser corrigido estes valores.

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade conforme o Inciso III do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; (grifamos)

Súmula 473 do STF

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Súmula 346 do STF

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Tratando-se ainda de fato pertinente e suficiente para justificar a anulação da licitação pela administração, com fundamento no interesse público primário, consubstanciado na preservação do orçamento público.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

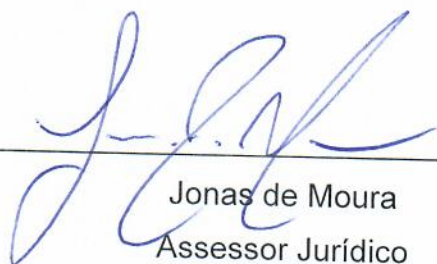
O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela ANULAÇÃO, por razões de interesse público e por fato superveniente comprovado nos autos do Processo Licitatório 63/2023, Pregão Presencial 26/2023.

É o Parecer.

Tenente Portela/RS, 03 de dezembro de 2024.



Jonas de Moura
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

DESPACHO

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca da revogação do Processo Licitatório 63/2023, Pregão Presencial 26/2023, **CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.**

Encaminhe-se esse despacho para os setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providencias legais para anulação do processo licitatório, sendo encaminhada nova licitação.

Tenente Portela/RS, 02 de dezembro de 2024.

ROSEMAR ANTÔNIO SALA

PREFEITO MUNICIPAL